



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza
Instituto de Química
Direção de Pós-Graduação
Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional

EDITAL Nº 164, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Processo nº 23079.207934/2025-29

EDITAL Nº 164 de 12 de fevereiro de 2025.

Estabelece critérios para alocação de bolsas de estudo concedidas pela CAPES

O Comitê Gestor do PROFQUI – Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional, no exercício das suas atribuições definidas pelo Artigo 6º do Regimento, faz saber aos interessados que, no período de **12 a 28 de fevereiro de 2025**, estarão abertas as inscrições para concorrer a bolsas de estudo concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme especificado neste edital e em consonância com o Regimento do PROFQUI, o Anexo 5 dos Editais PROFQUI nº 697, de 29 de agosto de 2024, e nº 806, de 27 de setembro de 2024 e a Portaria da CAPES nº 207, de 04 de julho de 2024.

Art. 1º - Os recursos para concessão de cotas de bolsas para discentes do PROFQUI estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total de vagas preenchidas no processo seletivo geral.

Art. 2º - No mínimo, 20% (vinte por cento) das bolsas oferecidas estão reservadas para candidatos autodeclarados negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 3º - O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Instituição Associada será proporcional ao número de alunos ingressantes aprovados no processo seletivo de 2024 e efetivamente matriculados, respeitando-se o mesmo percentual global de cotas concedidas pela CAPES ao PROFQUI.

Art. 4º - Todos os professores pertencentes à rede pública de ensino, sejam efetivos, em estágio probatório, contratados ou temporários, poderão pleitear a bolsa. A bolsa concedida visa auxiliar as necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrando, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, trabalho de conclusão, dentre outros.

Art. 5º - Só poderá concorrer a bolsa de estudo concedida pela CAPES, o mestrando regularmente matriculado no PROFQUI e que atender as seguintes exigências:

a) Comprovar efetiva docência de Química na Educação Básica da rede pública de ensino do país, no momento da matrícula, mediante declaração da Secretaria de Educação (preferencial) ou do diretor da escola, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

b) Comprovar que tem rendimentos brutos mensais inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incluindo

todas as renumerações do candidato, mediante contracheque, ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

c) Enviar cópia de um documento de identificação com foto;

d) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor; não ser discente em outro programa de pós-graduação; e não possuir relação de trabalho com a Instituição Associada que oferta o PROFQUI. O candidato deverá enviar uma declaração afirmando que atende estas 3 (três) exigências;

e) Os candidatos negros, pardos e indígenas deverão enviar uma autodeclaração e demais documentos solicitados pela Instituição Associada, se houver;

f) Os candidatos com deficiência deverão enviar um laudo médico que comprove sua condição e demais documentos solicitados pela Instituição Associada, se houver.

§1º A Instituição Associada comunicará a todos os potenciais bolsistas (candidatos matriculados para a turma de 2025), por e-mail, os documentos que deverão ser entregues e adotará os procedimentos complementares para comprovar a condição dos candidatos negros, pardos, indígenas e com deficiência, conforme suas normas;

§2º Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

§3º A idoneidade da documentação, bem como a apresentação de todas as fontes de renda, é de responsabilidade do candidato. Eventuais fraudes ou omissões podem ser punidas com o cancelamento da bolsa e devolução de valores já recebidos.

Art. 6º - A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES implica aceitação integral, por parte do candidato das condições a seguir:

a) Dispor de no mínimo 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se ao PROFQUI;

b) Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;

c) Após a conclusão do mestrado, por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES, o bolsista deverá, em até 6 (seis) meses, comprovar titulação, finalizada em até 4 (quatro) anos, após ingresso no curso. A comprovação deve ser realizada por meio de diploma do curso expedido pela IES responsável;

Art. 7º - A classificação dos candidatos para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios socioeconômico e acadêmico.

§1º No critério socioeconômico será considerado o valor recebido mensalmente validado pela apresentação de contracheques, conforme item b do Art. 5º do presente Edital. Os critérios socioeconômicos a serem utilizados são de autonomia da própria instituição que aplicará o certame, levando em consideração, as singularidades de cada município, unidade da Federação e macrorregião do território brasileiro.

§2º No critério acadêmico será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso de 2024, por Instituição Associada, respeitada a classificação final dos candidatos com base nos critérios de desempate.

Art. 8º - O quantitativo de bolsas destinado a cada Instituição Associada deverá ser alocado aos candidatos que satisfizerem todas as exigências do Art. 5º do presente Edital, obedecendo a seguinte ordem de alocação:

1º Ordem decrescente de pontuação obtida pela nota final do Exame Nacional de Acesso.

2º No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos.

3º Persistindo o empate na classificação do inciso acima, o candidato que receber o menor rendimento bruto total tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos.

Art. 9º - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFQUI.

Art. 10º - A bolsa de estudo será imediatamente cancelada, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

I - Abandono do curso;

II - Desligamento do curso;

III - Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, incluindo por frequência;

IV - Descumprimento deste Edital e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;

V - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Parágrafo único - Caberá aos Coordenadores Locais comunicarem à Coordenação Nacional do PROFQUI as situações previstas nesse artigo.

Art. 11º - No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art. 12º - Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades, nos seguintes casos:

I - Omissão quanto ao valor recebido de remuneração;

II - Prestar informação falsa quanto ao local de residência;

III - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

Parágrafo único - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 13º - No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único - Caso se esgote a lista de classificados da Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados de outra Associada.

Art. 14º - As bolsas destinadas ao PROEB serão concedidas pelo prazo máximo de vinte e quatro meses a partir do início do curso, para cada vaga de bolsistas, não sendo possíveis prorrogações, pagamentos retroativos ao início do vínculo, alterações dos períodos de vigência e vinculação dos discentes ao programa após o início da oferta.

Art. 15º - Os candidatos classificados no processo seletivo para a turma de 2025 (Editais PROFQUI nº 697, de 29 de agosto de 2024, e nº 806, de 27 de setembro de 2024) deverão enviar todos os comprovantes listados no Art. 5º para o e-mail da Instituição Associada de sua matrícula, disposto no ANEXO 1 do Edital nº 697, de 29 de agosto de 2024, entre os dias **12 e 28-02-2025**, podendo a instituição determinar as datas de envio neste período, desde que previamente comunicado a todos os potenciais bolsistas pelo e-mail cadastrado no formulário de inscrição do processo seletivo para a turma de 2025.

Art. 16º - Ao coordenador local de cada Instituição Associada competirá o envio do resultado para a coordenação nacional até o dia 26-03-2025. A divulgação do resultado da classificação final dos discentes selecionados para a bolsa será feita a partir de **26-03-2025** na página nacional (<https://profqui.iq.ufrj.br/>).

Art. 17º - Os bolsistas selecionados serão cadastrados no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA da CAPES – pelo coordenador local. Em seguida, o candidato agraciado receberá um e-mail automático do

SCBA para finalizar o seu cadastro. O acesso ao sistema pode ser feito através do endereço: <<http://scba.capes.gov.br>>. Sugerimos que os candidatos verifiquem a sua caixa de spam.

Os seguintes documentos deverão ser anexados **pelo bolsista** no SCBA:

- 1) Comprovante de residência: o comprovante de residência deverá estar dentro do prazo máximo de 6 meses.
- 2) Declaração de vínculo: a declaração apresentada deverá conter informações importantes como:
 - o cargo como professor na Educação Básica;
 - a data de ingresso na instituição; e
 - o nome do órgão vinculado.

§1º A declaração precisa estar devidamente assinada por um responsável do órgão ou que contenha meios de verificação eletrônica.

§2º No SCBA, o bolsista deverá assinar o termo de compromisso gerado pelo sistema.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do PROFQUI. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação na página nacional do PROFQUI.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2025.

Michelle Jakeline Cunha Rezende
Coordenadora Nacional do PROFQUI

Aprovado pela CAPES em 12 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Jakeline Cunha Rezende, Coordenador(a)**, em 12/02/2025, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Jose de Araujo Mota, Professor do Magistério Superior**, em 13/02/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufjf.br/autentica>, informando o código verificador **5137681** e o código CRC **776EEEEBA**.